



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO N° 045/SML/PVH/2024**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Órgão do Planejamento Geral:** Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

**Setor Requisitante:** DPE - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SEMESC.

**Órgão Participante:** Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC.

**Órgão Gerenciador:** Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

**1.1.** Implantação de Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO, SONDAÇÃO À TRADO, SONDAÇÃO À PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO (SPT), SONDAÇÃO ROTATIVA E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**, especificações e quantidades estimadas neste Termo e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** O presente Termo de Referência foi elaborada em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços - SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, bem ainda em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 1º da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e estrutura básica da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado pelo DPE - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SEMESC (eDOC E32D96D3) e demais normas pertinentes.

**2.2.** A contratação resultante do objeto do edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990).

**3. OBJETO**

**3.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Implantação o Registro de Preços - SRP, para eventual **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO, SONDAÇÃO À TRADO, SONDAÇÃO À PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO (SPT), SONDAÇÃO ROTATIVA E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**, especificações e quantidades estimadas neste Termo e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

**4. NATUREZA DO OBJETO**

**4.1.** O objeto da aquisição enquadra-se como **SERVIÇOS COMUNS**, "cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

**5.1.** Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC E32D96D3), elaborado pela SEMESC.

**6. ESTIMATIVA DA DESPESA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**6.1.** Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC E32D96D3):

"Os valores estimados do Serviço: R\$ 871.622,86 (Oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos".

**6.2.** Nesse contexto, para verificação da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, a pesquisa de mercado será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Municipal de Licitações - SML, consoante competência definida no art. 43 do Decreto Municipal n° 18.892/2023.

**7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**7.1.** Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP:

"Processo no plano de contratação anual / 2024 enviado à SGP por meio do ofício 66/DEADM/SEMESC".

**8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETIVO)**

**8.1.** Justificativa do Órgão do Planejamento Central (SGP).

**8.1.1.** A Administração Pública optou pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de preços objetivando atender a Secretaria (interessada), tendo em vista as atribuições institucionais, visando melhorar as demandas que são de competência por esta Secretaria, o presente Termo de Referência, é baseado na Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 18.892/2022 de 30 de março de 2023.

**8.1.2.** Ressalta-se que, as justificativas da necessidade e o levantamento dos quantitativos estimados, bem como a descrição técnica dos itens, foram aferidos pela unidade solicitante, sendo detalhados no Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC E32D96D3) e no Projeto Básico (e-DOC CADBF525) elaborado pelo DPE - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SEMESC, o qual encontra-se em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES n° 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme expresso no art. 15 do Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 202, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133.

**8.1.3.** Ademais, o objeto se enquadra na definição do inciso XV, art. 6° da Lei n° 14.133/2021, pois trata-se de fornecimento contínuo realizado pela Administração Pública para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria, decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas.

**8.2. Justificativa da Unidade Participante**

**8.2.1. Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC,** sendo o órgão motivador da implantação da SRP.

*"As regras relativas à obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES n° 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou a que vier a lhe substituir, conforme art. 15 do Decreto Municipal n° 18.892/2022; Fundamenta-se nos serviços que objetiva fornecer informações complementares sobre as condições geotécnicas das áreas onde serão elaborados os projetos de Infraestrutura, Edificações e Unidades de Saúde. Além da obrigatoriedade de sondagem no item 4.3 da NBR 6484-2001, Solo - Sondagens de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio. A sondagem é o estudo técnico preliminar e somente com ela é possível conhecer as características do solo, sua resistência e o nível do lençol freático, corroboramos que é um serviço imprescindível para*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

*elaboração de projetos, pois a partir da análise do perfil de sondagem se define o tipo de fundação do empreendimento de forma precisa, melhorando o desempenho, evitando retrabalhos, paralisação de obra e custos adicionais. Ao desenvolver essa prestação de serviços, idealiza-se a organização de um material que reúna informações quanto aos ensaios realizados, os resultados, o motivo de solicitação e procedimentos adotados, para desenvolver a geotécnica e mecânica de solo no município. Sondagem a Percussão com SPT - A execução dos furos de sondagem, nos trechos a percussão, deverá seguir os procedimentos da norma técnica ABNT NBR 6484: 2015 - Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos com SPT - Método de ensaio, devendo ser extraídas amostras de material de solo, no mínimo, a cada metro perfurado e nas transições entre camadas de solos distintos. Sondagem a trado - ST - A execução dos furos de sondagem a trado deverá seguir os procedimentos da norma técnica vigente ABNT NBR 9603/15 - Sondagem a Trado Procedimentos, devendo ser extraídos o material para identificação e análise laboratorial. " (e- DOCE32D96D3 )*

"A presente justificativa visa atender aos normativos legais, em especial os contidos na Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda as Instrução Normativas N.49/2016/TCE-RO e 54/2017/TCE-RO, que dispõem dos requisitos mínimos quanto à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

A sondagem é fundamental, pois é a partir dela que se obtêm informações necessárias do solo, para o dimensionamento da fundação. Entre as principais informações obtidas por esse processo estão a determinação do tipo de solo, o nível do lençol freático, as camadas do solo e a resistência dessas camadas. Com essas informações, é possível determinar o melhor tipo de fundação a ser utilizado para aquela obra específica. Já que essa é uma das principais partes da construção, pois é ela que suporta todas as cargas da edificação. A investigação geotécnica, além de permitir a identificação de características geométricas e estruturais que podem condicionar determinadas soluções, fornece também parâmetros fundamentais para a elaboração de projetos e análises das características do local. Segundo ainda a NBR 6.122/2010, para qualquer edificação deve ser feita a investigação geotécnica preliminar, constituída no mínimo por sondagens à percussão (com SPT).

Estes serviços são fundamentais para estudar as condições geológicas do terreno e obter os dados necessários para aplicação de projetos ou dar início à contratação dos projetos necessários para construção de edificações e pavimentação asfáltica. Os serviços de sondagem devem ser realizados visando o melhor reconhecimento de solos com SPT (Standard Penetration Test), que deverá ser feito por meio de ensaios, estudos de campo, etc., a fim de melhor determinar as propriedades das camadas do terreno, e implementar a solução adequada de fundação.

Por fim, tal contratação justifica-se em virtude da necessidade de atender ao Planejamento Estratégico da SEMESC, bem como atender ao Plano Plurianual 2022-2025, que visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades técnicas desta Secretaria.

Importante consignar que as justificativas da necessidade e quantidades estimadas no processo, em razão do consumo, foram elaboradas pela Assessoria Técnica Especial de Projetos, Convênios e Contratos, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento das compras públicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

*Por fim, destaca-se o fato de a PMPV não possuir em seu quadro técnico, profissionais concursados ou contratados para a realização de tal atividade, considerando ser imprescindível para a elaboração dos projetos de engenharia, e tendo a SEMESC a atribuição na elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura, sendo uma atividade constante.*

*Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no Fluxograma aprovado pelo Decreto Municipal n. 15.403, de 22.08.2018, em especial no Anexo XXIV, é que formalizamos o presente Projeto Básico, com os elementos técnicos apresentados pela Secretaria de Origem e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Licitações." (e-DOC CADBF525).*

### **8.3. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação**

**8.3.1.** A presente contratação não foi viável ser parcelada pois do ponto de vista da eficiência técnica e o gerenciamento do serviço permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando em um maior nível de controle da execução e acompanhamento do serviço.

### **8.4. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

**8.4.1.** Com a caracterização do solo obtida com os furos de sondagens os projetos de engenharia terão maior assertividade quanto as escolhas dos sistemas utilizados, evitando superdimensionamento dos elementos e conseqüentemente sendo mais viável o projeto de acordo com cada tipo de solo e local analisado.

### **8.5. Providências a Serem Adotadas**

**8.5.1.** Ata de registro de preço, para atender conforme demanda.

### **8.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**8.6.1.** A formalização da ATA de registro de preço será o suficiente para atender as demandas referentes ao serviço.

### **8.7. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais**

**8.7.1.** Por se tratar de um serviço preliminar de furos de sondagens para caracterização de solo, com intuito de fornecer dados para elaboração de projetos de engenharia, não possui impactos ambientais provenientes desse serviço, tanto ao meio ambiente quanto a vida humana.

### **8.8. Justificativa para utilização de Lotes**

**8.8.1.** Destaca-se o entendimento do TCE - RO:

*"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, observadas as seguintes condições cumulativas:*

*a) apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote;*

*b) prever quantidade restrita de itens por lote;*

*c) proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade;

**d)** estabelecer no instrumento convocatório a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

**e)** proceder à rigorosa, ampla e irrestrita pesquisa de preços de mercado vigente na data da licitação;

**f)** prever no edital a desclassificação da proposta se contemplar valor unitário (item) e/ou global (lote) acima do valor de mercado; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Processamento e Julgamento;

**g)** contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;

**h)** considerar no julgamento da proposta o resultado mais vantajoso à Administração Pública ao se efetuar a comparação entre "a soma dos preços por item no lote" e a "soma dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo"; e

**i)** fazer menção expressa no Edital de que compete ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

Em fundamentação na Súmula supracitada, é lícito a aplicação da licitação por lotes, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, considerando o emprego de recursos humanos e a dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e prejudicando o processo seletivo da proposta mais vantajosa para a Administração. Ainda assim, a licitação por itens poderá exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria obrigação aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do futuro contrato.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica (sujeitos contratuais), desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas.

## **11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. Obrigações da Contratada**

**11.1.1.** As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação das Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 18.892/2022 e demais normas pertinentes, bem como:

**11.1.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**11.1.3.** Submeter à avaliação da CONTRATANTE todos os documentos técnicos produzidos em cada Serviço;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**11.1.4.** Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcialmente ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;

**11.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

**11.1.6.** Utilizar profissionais habilitados com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciária, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**11.1.8.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro Contrato;

**11.1.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados;

**11.1.11.** Entregar à CONTRATANTE uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada um dos Serviços específicos, devidamente quitadas.

**11.1.12.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para 25 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2. Obrigações da Contratante**

**11.2.1.** A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do futuro Contrato, do Edital e seus Anexos, principalmente o Anexo que trata das Especificações Técnicas;

**11.2.2.** A CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.3.** A CONTRATANTE obriga-se a exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**11.2.4.** A CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.5.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do futuro contrato;

**11.2.6.** A CONTRATANTE obriga-se a zelar para que, durante toda a vigência do futuro contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12. ESPECIFICAÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Previamente à contratação dos serviços, será agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes. Nesta ocasião, serão disponibilizados para a CONTRATADA todos os documentos/informações necessários para confecção dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**12.2.** Os Croquis e demais documentos existentes nas dependências da CONTRATANTE, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da CONTRATADA, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho;

**12.3.** Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões que visam à obtenção de orientações mútuas e o acompanhamento sobre o andamento dos serviços, sempre que necessário, bem como a tomada de decisões sobre as ações e ajustes necessários. A princípio, todas as reuniões deverão ocorrer nas instalações da CONTRATANTE. Por isso, deverão estar presentes o Gestor do Contrato e o Fiscal, pela CONTRATANTE, e os responsáveis técnicos pela CONTRATADA;

**12.4.** A execução dos ensaios será iniciada, a contar da data de recebimento do ofício de ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC), cujo todas as etapas deverão ser concluídas dentro do prazo estipulado no mesmo;

**12.5.** O prazo para Execução dos Serviços e Cronograma de Pagamento será conforme estabelecido na tabela abaixo:

SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	PAGAMENTO
Caracterização Geotécnica (ensaio de granulometria por peneiramento, ensaio de limite de liquidez, ensaio de limite de plasticidade, ensaio de compactação de amostras não trabalhadas, ensaio de densidade real, ensaio de expansibilidade, ensaio de índice de suporte Califórnia normal).	10 dias corridos	Unidade executada
Sondagem a Trado (ST)	10 dias corridos	Unidade executada
Sondagem a percussão, com ensaio de penetração (SPT) a cada metro, incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, planta de localização e respectivas cotas de sondagem - incluso laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica.	15 dias corridos	Unidade executada
Sondagem Rotativa a cada metro, incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, planta de localização e respectivas cotas de sondagem - incluso laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica.	30 dias corridos	Unidade executada

**12.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, à custa da CONTRATADA;

**12.7.** Somente poderão ser considerados para efeitos de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO e comissão de recebimento de serviços, em conformidade com este Projeto Básico;

**12.8.** A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO e comissão de recebimento de serviços, obedecidas às condições estabelecidas neste Projeto Básico;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**12.9.** A mobilização e instalação de equipamento de sondagem está vinculado aos serviços de sondagem à percussão (SPT) e sondagem rotativa, portando o mesmo deverá ser medido em conjunto;

**12.10.** Os pagamentos das faturas estão condicionados:

**12.10.1.** À análise e aprovação do serviço/laudo pela FISCALIZAÇÃO e comissão de recebimento de serviços;

**12.10.2.** À apresentação da ART dos serviços, acompanhados pela documentação dos seus respectivos ensaios.

**12.11.** Os Serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA;

**12.12.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**12.13.** A entrega das Documentações se dará na sede da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC (Rua Joaquim Araújo Lima, nº 2625, Bairro Liberdade - Porto Velho/RO - CEP 76823-869, no horário de funcionamento das 8:00 as 14:00h de Segunda a Sexta-feira ou por meio eletrônico: [semesc.adm2020@gmail.com](mailto:semesc.adm2020@gmail.com). A entrega final dos desenhos e documentos dos SERVIÇOS deverão também ser entregues em CD-ROM ou DVD (2 VIAS), acompanhados de cópias (2 VIAS) em papel colorido.

**12.14.** A CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual dos Desenhos e Documentos desenvolvidos na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE.

**12.15.** A aprovação dos Serviços não eximirá os autores de sua execução das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

**12.16.** Atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

**12.16.1.** A CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessário ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

**12.16.2.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

**12.16.3.** Todos os atos e instruções emanados pela Fiscalização serão considerados normativas a serem seguidas pela CONTRATADA.

**12.17. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:**

**12.17.1.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização ou venha a se tornar um transtorno à coletividade envolvida nos trabalhos;

**12.17.2.** Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

- 12.17.3.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas neste Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.17.4.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.17.5.** Analisar e aprovar os serviços executados, em obediência ao previsto neste Projeto Básico;
- 12.17.6.** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 12.17.7.** Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 12.17.8.** Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada Serviço, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.
- 12.17.9.** Os documentos produzidos em cada Serviço serão submetidos à avaliação da equipe técnica da SEMESC, que emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável, aprovando ou não a etapa correspondente. Em caso de parecer favorável, a CONTRATADA será autorizada a emitir fatura da etapa concluída para pagamento;
- 12.17.10.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 12.18.** Todos os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente (mas não exclusivamente) as seguintes:
- 12.18.1.** NBR 6484:2001 - Solo - Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT - Método de Ensaio;
- 12.18.2.** NBR 8036:1983 - Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios.
- 12.18.3.** Manual de Pavimentação DNIT - Publicação IPR/719.
- 12.18.4.** DNER-PRO 102/97 - Sondagem de Reconhecimento pelo Método Rotativo.
- 12.19. Para os Ensaios de Caracterização do Solo, as informações mínimas de cada ponto, deverão ser as seguintes:**
- 12.19.1.** Identificação da construção e do responsável técnico;
- 12.19.2.** Metodologia de trabalho;
- 12.19.3.** Resultados dos ensaios realizados;
- 12.19.4.** Nível de água, caso exista;
- 12.19.5.** Classificação do material e descrição geral dos resultados;
- 12.19.6.** Outras informações colhidas durante a execução da coleta e ensaio, serão julgadas interessantes.
- 12.20.** A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos do Serviço em obediência aos padrões previamente definidos pela CONTRATANTE;
- 12.21.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA duas mídias com os arquivos digitais da documentação completa e duas cópias assinadas e com a ART devidamente assinada e paga;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**12.22.** Na gravação das mídias digitais, somente os arquivos finais deverão estar presentes;

**12.23.** Os documentos impressos devem ser apresentados no formato A4. Os arquivos digitais desses devem ser compatíveis com os softwares do Microsoft office (Word e Excel).

**12.24.** Os serviços serão executados nos locais informados de acordo com anexo.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

**13.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

**13.3.** A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

**13.4.** Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

**13.5.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios.

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela em atraso.

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i \ 365 \ I = 6/100 \ 365 \ I = 0,00016438$$

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, será calculado na forma estabelecida em edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV - impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**14.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**14.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**14.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**14.6.** As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**15.1.** Os valores estimados da aquisição serão aqueles estabelecidos a partir da pesquisa de mercado a ser realizado pela Superintendência Municipal de Licitação sendo aquele descrito em Planilha Comparativa de Preços (valor total) a ser apensado aos autos, porém serão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**16. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sistema de registro de preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

**16.2.** O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

*"O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."*

*(...)*

*"Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."*

**16.3.** Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

**16.4.** Em âmbito Municipal o procedimento de sistema de registro de preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

**Art. 38.** *O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:*

**I** - *quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

**II** - *quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;*

**III** - *quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

*IV - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.*

16.5. Considerando, o presente Termo de Referência destina-se a **Sistema de Registro de Preços - SRP**, o qual possui regras específicas, conforme requisitos definidos no art. 85 do Decreto n° 18.892/2023, sendo:

**Art. 85.** *Desde que devidamente justificadas, as contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP.*

**§ 1°** *São consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem a cada exercício financeiro.*

**§ 2°** *As atas decorrentes do Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP poderão ter seu conteúdo renovado enquanto perdurar a necessidade do(s) órgão(s), obedecidos aos critérios de atualização periódica.*

#### **19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

19.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na qual conste o(s) Responsável(is) Técnico(s), em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame;

19.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA;

19.3. Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste edital;

19.3.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro; 4.4. Relação da equipe técnica para as funções indicadas nas respectivas áreas de atuação proposta, que deverá ser composta de no mínimo:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro de Minas ou Geólogo;
- b) 01 (um) Responsável Técnico de Campo;

19.4.1 Os profissionais requeridos na letra A do subitem anterior, deverão possuir experiência profissional em gerenciamento e elaboração de serviços de geotécnica, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA a que estiver vinculado o profissional, em favor de ao menos um dos profissionais indicados na Equipe;

19.5 Os membros da equipe técnica indicada devem ter atribuições compatíveis com a elaboração dos serviços, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

19.6. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

19.7. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**20. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (ADESÃO)**

**20.1.** Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços Permanente, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**20.2.** O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

**20.3.** É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

**20.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,

**20.5.** Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras em relação ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

*I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.*

*II - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.*

**20.6.** Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

**21. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 70 do Decreto nº 18.892/2023.

**21.2.** Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada.

*§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**22. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**22.1.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**23. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**23.1.** Os serviços, em razão de tratar-se em demandas imediatas, considerando o disposto no art. 94 de Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho após publicação de Ordem de Serviço, que terá força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

**23.2.** Descrição de Possíveis Impactos Ambientais (inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**23.3.** Por se tratar de um serviço preliminar de furos de sondagens para caracterização de solo, com intuito de fornecer dados para elaboração de projetos de engenharia, não possui impactos ambientais provenientes desse serviço, tanto ao meio ambiente quanto a vida humana.

**24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**24.1** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, conforme inciso I, art. 33 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**24.2.** Os preços unitários e totais referidos no item anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

**25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**25.1.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos em características e prazos compatíveis como objeto deste Termo de Referência, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado.

2. O critério de julgamento da proposta é o de **menor preço global**.

3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

3.1. Será estabelecido a partir da pesquisa de mercado a ser realizado pela Superintendência Municipal de Licitação.

**25.1.2.** As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Aviso de Dispensa de Licitação.

**25.1.3.** O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

**26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**26.1.** Conforme dispõe o art. 52 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, na licitação para registro de preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**26.2.** Em conformidade com a Pesquisa de Preços, atestada pela Divisão de Pesquisa Mercadológica - DIPM/SML, e-DOC o valor **estimado para a contratação é de: R\$ 1.099.756,12** (Um milhão e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

## **27. DA APLICAÇÃO DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

**27.1.** Quanto à aplicação dos benefícios **CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação nesta Licitação**, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

**a) LOTE ÚNICO ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, sendo eles destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, e não se aplicará a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não ser vantajoso para a administração pública, conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **28. ANEXOS**

**28.1.** Fazem parte desse Referência os seguintes anexos:

**Anexo I** - Descrições, Quantitativos E Valores Estimados;

**Anexo II** - Descrição e Quantitativos mínimo a registrar;

**Anexo III** - Estudo Técnico Preliminar;

Demais informações como Planilhas de sondagens, Termo de Referência da SEMESC, Mapa de risco, serão disponibilizados através do link:

[https://drive.google.com/drive/folders/1BYGMjLLJSQx5DSOrSR8XZzQA4jLXsdxq?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1BYGMjLLJSQx5DSOrSR8XZzQA4jLXsdxq?usp=drive_link)

Porto Velho, 22 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Matrícula nº 180216

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - DGNA/SGP

Aprovo nos termos da Lei

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Matrícula nº 295221

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO  
E-mail: [editais.sml@gmail.com](mailto:editais.sml@gmail.com)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Total a Registrar	Preço Unit.+ BDI 22,88%	Custo Total com BDI
1.0	<b>Caracterização de solo, sondagem a trado, referente a Planilha de Infraestrutura do Termo de Referência.</b>				
1.1	Caracterização Geotécnica (ensaio de granulometria por peneiramento, ensaio de limite de liquidez, ensaio de limite de plasticidade, ensaio de compactação de amostras não trabalhadas, ensaio de densidade real, ensaio de expansibilidade, ensaio de índice de suporte Califórnia normal). <b>CATMAT SERVIÇO: 990</b> <b>GRUPO: 835</b>	und	341	R\$ 796,91	R\$ 271.746,31
1.2	Sondagem a Trado (ST) <b>CATMAT SERVIÇO: 871</b> <b>GRUPO: 965</b>	M	307	R\$ 137,25	R\$ 42.135,75
1.3	Mobilização, Desmobilização de sondagem distancia de até 10 km <b>CATMAT SERVIÇO: 873</b> <b>GRUPO: 27812</b>	Unid.	33	R\$ 1.125,85	R\$ 37.153,05
1.4	Mobilização, Desmobilização de sondagem distancia de até 100 km <b>CATMAT SERVIÇO: 873</b> <b>GRUPO: 27812</b>	Unid	34	R\$ 1.212,54	R\$ 41.226,36
TOTAL					R\$ 392.261,47
2.0	<b>Sondagem a percussão e rotativa, somatório das Planilhas referentes à Edificação e Saúde do Termo de Referência.</b>				
2.1	Mobilização, Desmobilização de sondagem distancia de até 10 km <b>CATMAT SERVIÇO: 873</b> <b>GRUPO: 27812</b>	Unid	47	R\$ 1.124,85	R\$ 52.867,95
2.2	Mobilização, Desmobilização de sondagem distancia de até 100 km <b>CATMAT SERVIÇO: 873</b>	Unid	27	R\$ 2.175,84	R\$ 58.747,68



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

	<b>GRUPO: 27812</b>				
2.3	Sondagem a percussão, com ensaio de penetração (SPT) a cada metro, incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, planta de localização e respectivas cotas de sondagem - incluso laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica. <b>CATMAT SERVIÇO: 871</b> <b>GRUPO: 965</b>	M	1980	R\$ 143,69	R\$ 284.506,20
2.4	Sondagem Rotativa a cada metro, incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, planta de localização e respectivas cotas de sondagem - incluso laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica. <b>CATMAT SERVIÇO: 835</b> <b>GRUPO: 973</b>	M	198	R\$ 1.572,59	R\$ 311.372,82
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 707.494,65</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.099.756,12 (Um milhão e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).</b>					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS DO PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR**

Item	Descrição	Unid.	Pedido Mínimo	Total a Registrar	Preço Unit.+ BDI 22,88%	Custo Total com BDI
<b>1.0</b>	<b>Caracterização de solo, sondagem a trado, referente a Planilha de Infraestrutura do Termo de Referência.</b>					
1.1	Caracterização Geotécnica (ensaio de granulometria por peneiramento, ensaio de limite de liquidez, ensaio de limite de plasticidade, ensaio de compactação de amostras não trabalhadas, ensaio de densidade real, ensaio de expansibilidade, ensaio de índice de suporte Califórnia normal). <b>CATMAT SERVIÇO: 990</b> <b>GRUPO: 835</b>	Unid.	290	<b>341</b>		
1.2	Sondagem a Trado (ST) <b>CATMAT SERVIÇO: 871</b> <b>GRUPO: 965</b>	M	300	<b>307</b>		
1.3	Mobilização, Desmobilização de sondagem distancia de até 10 km <b>CATMAT SERVIÇO: 873</b> <b>GRUPO: 27812</b>	Unid.	20	<b>33</b>		
1.4	Mobilização, Desmobilização de sondagem distancia de até 100 km <b>CATMAT SERVIÇO: 873</b> <b>GRUPO: 27812</b>	Unid.	25	<b>34</b>		
<b>TOTAL</b>						
<b>2.0</b>	<b>Sondagem a percussão e rotativa, somatório das Planilhas referentes à Edificação e Saúde do Termo de Referência.</b>					
2.1	Mobilização, Desmobilização de sondagem distancia de até 10 km <b>CATMAT SERVIÇO: 873</b> <b>GRUPO: 27812</b>	Unid.	40	47		
2.2	Mobilização, Desmobilização de sondagem dis-	Unid.	26	27		

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO  
E-mail: [editais.sml@gmail.com](mailto:editais.sml@gmail.com)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo n. [00600-00001027/2024-27-e](#)

	tancia de até 100 km <b>CATMAT SERVIÇO:</b> 873 <b>GRUPO:</b> 27812					
2.2	Sondagem a percussão, com ensaio de penetração (SPT) a cada metro, incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, planta de localização e respectivas cotas de sondagem - incluso laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica. <b>CATMAT SERVIÇO:</b> 871 <b>GRUPO:</b> 965	M	1900	1980		
2.3	Sondagem Rotativa a cada metro, incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, planta de localização e respectivas cotas de sondagem - incluso laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica. <b>CATMAT SERVIÇO:</b> 835 <b>GRUPO:</b> 973	M	195	198		
TOTAL						

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR [0BB19B1F-e](#)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos DEVERÃO ser adquiridos junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 23/05/2024, 14:02:29



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 23/05/2024, 13:46:26



Assinado por **Maria Helena Melo Da Gama** - EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS -  
Em: 22/05/2024, 12:12:21